



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAITA ROCHA, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Decreto nº 07/2020, de 23 de março de 2020.

“Decreta medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfrentamento à ameaça de propagação do novo Coronavírus classificado como Pandemia, nos termos do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI**, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavirus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19 e suas repercussões nas finanças públicas;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 18.901/2020 expedido pelo Governo do Estado do Piauí que determina medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão:

I - de todas as atividades em bares, restaurantes, clubes, academias, casas de espetáculo, salão de beleza e clínicas de estética;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-
PIAUI
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAITA ROCHA, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

II – estabelecimentos comerciais de qualquer natureza;

III – de eventos esportivos públicos e privados;

IV – das atividades comerciais em mercados e feiras livres, da feira de frutas e verduras

§ 1º - A suspensão das atividades e eventos determinados neste artigo terá vigência a partir **das 00:00 horas do dia 24 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020**, podendo ser prorrogado.

§ 2º - Ficam excluídos da suspensão de atividades: **farmácias, supermercados, minimercados, mercearias e afins, padarias (exclusivamente para venda de produtos), açougues, serviços de seguranças e vigilâncias, peixarias, hotéis com atendimentos exclusivos dos hospedes postos de combustíveis, bancos, serviços financeiros, lotéricos, e operações de delivery.**

§ 3º - Fica determinado que nos hotéis com atendimentos exclusivos para hospedes, as refeições serão fornecidas exclusivamente nos quartos.

§ 4º - Fica determinado que estabelecimentos que se mantiverem abertos, seja mantido o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, além do fornecimento de álcool em gel.

§ 5º - Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega a domicílio (delivery).

Art. 2º - Fica autorizada a liberação dos servidores públicos municipais que estejam gestantes, lactantes, com mais de 60 anos de idade e pessoas com doenças crônicas descompensadas do comparecimento às suas atividades laborais junto ao órgão de lotação, sem prejuízo aos vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, **tendo como vigência a partir de 24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.**

Art. 3º - Os Secretários municipais deverão adotar providencias necessárias para, no âmbito de sus competências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-
PIAUI
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAITA ROCHA, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II - organizar as escalas de seus servidores de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições;

Art. 4º - Manter as atividades da Estratégia da Saúde da Família da Unidade Mista de Saúde, conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º- Ficam suspensas todas as atividades da ESF relacionadas ao alcance de metas de cadastramento e de desempenho pelo prazo de 15 (quinze) dias, **tendo como vigência a partir de 24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.**

Art. 6º - Suspender as atividades do NASF e academia de saúde público e privado pelo prazo de 15 (quinze) dias, **tendo como vigência a partir de 24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.**

Art. 7º - Os EPIs a serem utilizados como precaução para evitar contato com gotículas em atendimentos de pacientes suspeitos ou confirmados são: máscara cirúrgica, avental e luvas descartáveis e protetor facial ou óculos.

Art. 8º - Fica suspenso, todo atendimento coletivo ao público nos Centros de Referência de Assistência - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Programa Bolsa Família, pelo prazo de 15 (quinze) dias, **tendo como vigência a partir de 24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.**

Art. 9º - Fica determinada a suspensão de atendimentos odontológicos agendados e de demanda espontânea, com exceção das situações de urgência e emergência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-
PIAUI**
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAITA ROCHA, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Art. 10º - Fica determinada que as indústrias e suas respectivas cadeias deverão estabelecer meta de redução de Carga Horária de jornada de trabalho e garantir as medidas protetivas para os trabalhadores e direção e que seja, mantido o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, além do fornecimento de álcool em gel.

Art. 11º - Quando necessário, os Agentes epidemiológicos e Agentes Comunitários de Saúde, poderão recorrer aos Órgãos de Segurança Pública para a garantia de cumprimento das medidas determinadas usando conter a propagação do Covid 19.

Art. 12º - Quem vier de viagem da Região SUL e SUDESTE, para o município de Santo Antônio de Lisboa - PI, deverá ficar em quarentena e também, comunicar a Secretaria Municipal de Saúde do município para a mesma monitorar, em caso de sintomas de febre, tosse seca e falta de ar, procurar a Unidade Mista de Saúde Pedro Vicente da Silva.

Art. 13º - As medidas previstas nesta Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, em 23 de março de 2020.


Wellington Carlos Silva
Prefeito Municipal